

pela CEMIG, para a quitação parcial ou total de outras faturas subsequentes, relativas ao fornecimento de energia elétrica à prefeitura municipal, e ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramentos do sistema de iluminação Pública, e de extensão de redes urbanas do município caso a Prefeitura autorize.

Art. 7º - A cobrança da taxa, referente, aos artigos 2º desta lei, seria feita diretamente pela prefeitura municipal, em conjunto com os impostos prudial e territorial.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

mandando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dourados Lins,

26 de Dezembro de 1980.

Prefeito municipal.

Assinaturas

Secretário Contador

Lei nº 432

Autoriza doação de um terreno,
Para o Estado de Minas Gerais.

A câmara municipal de Bócas do Turvo decreta e eu, Ernesto Ribeiro da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o sr Ernesto Ribeiro da Silva, Prefeito Municipal, autorizado a doar um terreno de propriedade desta Prefeitura, medindo 360 m² situado à Rua São Bristovão, nesta cidade, para o Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Este terreno será usado para construção de um ambulatório onde funcionará o posto de saúde desta cidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em vigor.
Aguardamos, portanto, a total execução da mesma e a execução e a ereção deste posto, que a quem quer facam comprá-lo imediatamente como nela se estabelece no bairro do ramo, 15 de Maio de 1981

Tomás Ribeiro da Silva

Tomás Ribeiro da Silva

Emendados

Decreto

Lei N° 433

AutORIZA A DESAPROPRIAR UMA ÁREA DE TERRAS.

A Câmara Municipal de São José de Rio Preto decreta, e em sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a desapropriar judicialmente os direitos de domínio e posse de José Juventino de Oliveira e Francisco Augusto de Oliveira, situado constante da Rua São Cristovão, nesta cidade medindo 122 metros quadrados, necessária a complementação da área do prédio do Posto de Saúde.

Art 2º - As despesas decorrentes da execução do artigo anterior correrão por conta da dotação 1000-2011, julgada desnecessária na execução orçamentária do Poder Executivo.

Art 3º - O decreto de desapropriação o Executivo municipal fixará a delimitação da área desapropriada, bem assim sua delimitação e valor a ser pago aos proprietários.

Art 4º - Em igualdade de condições, para efeitos legais, fica o Poder Executivo municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais a área desapropriada, mas a área de 12 metros quadrados propriedade de municipalidade para que ali se construa o prédio do Posto de Saúde.